

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 01/2018 CONCESSAO DA BOLSA CAPES DEMANDA SOCIAL

O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP, Câmpus de Franca/SP, concederá bolsas para discentes regularmente matriculados/as no Programa para os níveis de Mestrado e Doutorado, de acordo com as cotas atribuídas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, sob a responsabilidade da Comissão de Bolsa instituída pelo Conselho.

Artigo 1º - Os critérios para a concessão da bolsa são:

- I - o de classificação no resultado da seleção pública de ingresso no Programa;
- II - não possuir vínculo empregatício e ter dedicação integral às atividades do Programa ou,
- III - quando possuir vínculo empregatício, apresentar documento comprobatório de afastamento das atividades profissionais e sem vencimentos;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa.

Parágrafo Único - O/a discente cotista que se enquadrar nos incisos II, III e IV e comprovar hipossuficiência econômica, caso tenha vaga, terá prioridade de recebimento da bolsa após análise da Comissão.

Artigo 2º - Os documentos necessários para a candidatura da bolsa CAPES são:

- I - Requerimento de solicitação devidamente preenchido, disponível na página do PPG;
- II - Curriculum impresso diretamente na Plataforma Lattes e atualizado.

Artigo 3º - O/a candidato/a à bolsa ficará na lista de espera por 12 (doze) meses, respeitando-se a ordem estabelecida no processo seletivo público, podendo ser contemplado assim que houver cotas disponíveis; após este período deverá apresentar novamente a solicitação e a documentação, descrita no artigo 2º..

Artigo 4º - O/a candidato/a à bolsa, que já se encontra atuando como professor/a substituto/a, ou qualquer outro tipo de regime de contratação, conforme a Portaria Capes nº 76I de 2010, artigo 9º, inciso XI - b, não poderá ser contemplado com bolsa.

Parágrafo Único - Poderá se candidatar à bolsa o/a discente que comprovar o afastamento das atividades profissionais sem vencimentos.

Artigo 5º - A bolsa será concedida pelo período de:

- I - Mestrado: 12 (doze) meses, podendo ser renovada até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, desde que respeitado o prazo para a conclusão do Curso.
- II - Doutorado: 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que respeitado o prazo para a conclusão do Curso.

Parágrafo 1º. - A renovação da bolsa será realizada anualmente e dependerá da aprovação do Relatório de Atividades do/a Bolsista, que deverá ser encaminhado à Comissão no 12º. mês de recebimento, ou de renovação.

Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - PPGSS

Parágrafo 2º. - É responsabilidade do/a bolsista encaminhar a documentação para a renovação no prazo estabelecido, não cabendo à Comissão e/ou Programa esta função.

Parágrafo 3º. - Recomenda-se ao bolsista evitar a solicitação de suspensão da matrícula, em conformidade com a Portaria Capes nº 76 de 2010 e o Regulamento do PPGSS.

Parágrafo 4º. - A bolsa encerrará por ocasião do cumprimento do prazo, tenha ou não o/a discente concluído sua dissertação ou tese; igualmente, encerrará em razão da defesa da dissertação ou tese, ainda que não tenha se cumprido o prazo da bolsa, sendo que os prazos estabelecidos são improrrogáveis.

Artigo 7º - A renovação da bolsa estará condicionada à:

Parágrafo 1º. - Apresentação do Relatório de Atividades do/a Bolsista, acompanhado de cópia do Currículo impresso diretamente da Plataforma Lattes e Parecer do/a orientador/a, em conformidade com os seguintes critérios:

I - Para bolsista do Mestrado:

- a) publicação, ou documento que ateste o envio para a Comissão Editorial de Revista, de um 1 (um) artigo em periódico Qualis A1, A2, B1, B2, B3;
- b) participação em evento nacional ou internacional, 1 (uma) no mínimo, com trabalho completo apresentado e publicado em anais;
- c) participação em Grupo de Pesquisa relacionado ao tema de estudo;
- d) participação em atividade acadêmico-científica do Programa e/ou da Faculdade, 1 (uma) no mínimo, sendo evento, reunião, oficina, curso, comissão, grupo de trabalho (GT) etc;
- e) aprovação nas disciplinas matriculadas.

II - Para bolsista de Doutorado:

- a) publicação de 1 (um) artigo em periódico Qualis A1, A2, B1, B2 ou B3;
- b) participação em evento nacional ou internacional, 1 (uma) no mínimo, com trabalho completo apresentado e publicado em anais;
- c) participação em Grupo de Pesquisa relacionado ao tema de estudo;
- d) participação em atividade acadêmico-científica do Programa e/ou da Faculdade, 2 (duas) no mínimo, sendo evento, reunião, oficina, curso, comissão, grupo de trabalho (GT) etc;
- e) aprovação nas disciplinas matriculadas.

Artigo 8º - O/a bolsista, com vínculo posterior à concessão da bolsa, poderá atuar exclusivamente como docente em instituição de ensino superior, com carga horária de até no máximo 20 (vinte) horas/semanais, com a devida anuência do/a orientador/a e aprovação da Comissão de Bolsas do PPGSS.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o/a bolsista com vínculo posterior à concessão de bolsa, poderá adquirir vínculo empregatício em outra instituição, com carga horária máxima de 20 horas/semanais, desde que a atividade profissional a ser desenvolvida esteja diretamente relacionada ao objeto de pesquisa apresentado no PPGSS, mediante apresentação do parecer do/a orientador/a e a aprovação da Comissão de Bolsas.

Artigo 9º - O Estágio de Docência será obrigatório para o bolsista do Doutorado, conforme a Portaria CAPES nº 76, artigo 18, inciso V, e deverá ser de 2 (dois) semestres, sendo que 1 (um) semestre deverá ser realizado no Curso de Graduação em Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP, mesmo que o referido bolsista seja docente de ensino superior de outra instituição.

Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - PPGSS

Parágrafo 1º. - O/a bolsista docente que comprovar tal atividade em Curso de Graduação na área das Ciências Humanas e Sociais, poderá validar 1 (um) semestre do Estágio de Docência, conforme consta no artigo 18, inciso VII, mediante documentação da Instituição de Ensino Superior em que ministra aula.

Parágrafo 2º. - A bolsa somente poderá ser concedida ao discente do Doutorado que tiver tempo suficiente para realização do Estágio de Docência, conforme artigo 10, parágrafo 3º.

Parágrafo 3º. - O Estágio de Docência será facultativo ao bolsista do Mestrado e, neste caso, com duração de 1 (um) semestre.

Artigo 10º - Para o Relatório Final do/a bolsista a exigência será:

I - Mestrado: apresentação de texto definitivo, ou preliminar, da dissertação de Mestrado, com anuência do/a orientador/a, com indicativo de defesa para no máximo 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de ingresso no Programa.

II - Doutorado: apresentação do texto definitivo da tese, com anuência do orientador, e se não ocorreu a defesa, apresentar a data da realização da mesma, com prazo máximo de até 48 (quarente e oito) meses, a partir da data de ingresso no Programa.

Artigo 11º - A concessão da bolsa poderá ser revogada ou suspensa a qualquer momento, por indicação da Comissão, nos casos em que o/a bolsista se enquadre em uma das seguintes situações:

I - não enviou o Relatório de Atividades do/a Bolsista no prazo estabelecido;

II - não comprovou desempenho acadêmico satisfatório, conforme critérios do artigo 7º.;

III - foi reprovado/a em disciplina;

IV - não realizou o Estágio de Docência do Doutorado, no prazo previsto;

V - não cumpriu o estabelecido na Portaria Capes 76 de 2010, artigos 11, 14 e 15.

Artigo 12º - Os casos omissos e não previstos nesta normativa serão analisados pela Comissão de Bolsas, e decididos juntamente com o Conselho do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da FCHS.

Artigo 13º - A presente instrução normativa, aprovada pelo Conselho do Programa em 19 de junho de 2018, entra em vigor nesta data.

Franca, 19 de junho de 2018.

Profa. Dra. Fernanda de Oliveira Sarreta
COMISSÃO DE BOLSA CAPES DS